



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5355 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 13 DE JANEIRO DE 2003

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, altera matriz salarial, Anexo II, da Lei nº 5218/2000, de 01 de fevereiro de 2000, cria e altera gratificações e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, os cargos efetivos de nível superior e de nível médio, conforme denominação e quantitativo constante nos quadros demonstrativos abaixo, desta Lei, que serão providos por concurso público.

CARGO - NIVEL SUPERIOR	QUANTITATIVO
ASSISTENTE SOCIAL	6
AUDITOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA	2
BIÓLOGO	1
BIOMÉDICO	2
ENFERMEIRO	55
FARMACÊUTICO	5
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2
FISIOTERAPEUTA	4
FONOAUDIÓLOGO	3
MÉDICO	118
MÉDICO VETERINÁRIO	2
NUTRICIONISTA	1
ODONTÓLOGO	5
ODONTÓLOGO PEDIATRA	2
PSICÓLOGO	6
QUÍMICO	1
SANITARISTA	2
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	2
FISCAL DE CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE	12
TOTAL	231



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

CARGO - NIVEL MÉDIO	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	165
AUXILIAR DE FARMACIA	15
CITOTECNICO	3
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5
TECNICOEM RADIOLOGIA	2
TECNICO DE SANEAMENTO	2
TECNICO DE HIGIENE DENTAL	2
TOTAL	194

Parágrafo Único - Os cargos efetivos de que trata este artigo, integrarão os seus respectivos grupos ocupacionais, previstos na Lei nº 5218/2000.

Art. 2º O servidor admitido no serviço público municipal, a partir da vigência desta Lei, para provimento dos cargos criados para área de saúde, pelo Art.1º, terá como carga horária de trabalho 4 (quatro) horas diárias.

Art. 3º A matriz salarial, Anexo II, da Lei nº 5218/2000, passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo 1, desta Lei.

Art. 4º A gratificação de serviço de pronto atendimento - SPA 1, instituída pela Lei nº 5265/2001, de 25 de maio de 2001, fica fixada em 90% (noventa por cento) do vencimento básico do servidor investido no cargo efetivo de médico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá atribuir gratificação de produtividade - GP, destinada a estimular as atividades de fiscalização de controle urbano e meio ambiente e auditoria contábil, financeira e patrimonial do sistema municipal de saúde, que será concedida, respectivamente na forma desta Lei, ao servidor investido no cargo de fiscal de controle urbano e meio ambiente e auditor do sistema municipal de auditoria, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 6º Para efeito do disposto no caput do artigo anterior, considera-se como atividades de fiscalização do controle urbano e meio ambiente:



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

I - exercer, em sua abrangência e dentro de sua competência o poder de polícia sobre as construções e uso do solo, comércio ou qualquer atividade formal ou informal, bem como publicidades instaladas em logradouros públicos;

II - fiscalizar obras e intervenções físicas, atividades econômicas estabelecidas e parcelamento do solo;

III - orientar os munícipes sobre as construções, o uso e a ocupação do solo e a utilização de áreas de preservação ambiental ou cultural;

IV - lavrar autos de infração pela inobservância da legislação urbanística e ambiental;

V - e outras atividades que venham ser atribuídas no decreto regulamentador.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, considera-se como atividades de auditoria do sistema municipal de auditoria:

I - normatizar, coordenar e supervisionar as ações do Sistema Municipal de Auditoria - SMA - SUS, bem como definir seus mecanismos de controle, avaliação e fiscalização;

II - elaborar instrumentos que possibilitem a avaliação qualitativa dos serviços de saúde, sem prejuízo dos demais mecanismos adotados em caráter supletivo com a mesma finalidade;

III - consolidar as informações necessárias à emissão de relatórios gerenciais que reflitam os resultados e impactos da política de saúde, visando seu aprimoramento;

IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e controles internos;

V - examinar a regularidade e avançar a eficiência da gestão administrativa e os resultados alcançados

VI - executar planos, projetos, programa e atividades que envolvam recursos públicos;

VII - verificar o cumprimento da legislação vigente;

VIII - e outras atividades que venham ser atribuídas no decreto regulamentador.

Art. 8º A percepção da gratificação de que trata o Art. 5º, desta Lei exclui o recebimento da gratificação por serviços extraordinários e gratificação de representação de cargo comissionado, símbolos CC-2 e CC-6.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 9º A GP será concedida proporcionalmente ao desempenho funcional do servidor até no máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único - Os critérios de apuração da produtividade serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. A descrição das atribuições e pré-requisitos dos cargos de fiscal de controle urbano e meio ambiente, auditor do sistema municipal de auditoria, farmacêutico bioquímico, auxiliar de farmácia, citotécnico, técnico em higiene dental e técnica em radiologia constam do Anexo II, desta Lei.

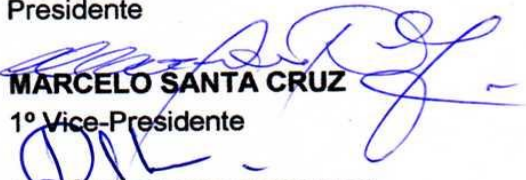
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

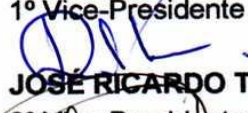
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIA

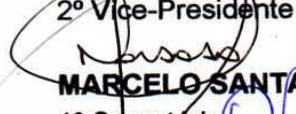
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ

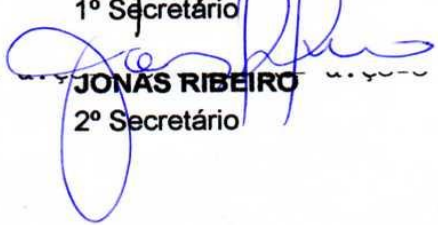
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES

1º Secretário


JONAS RIBEIRO

2º Secretário